



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.075, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.309/2024 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”)

“Dispõe sobre a proibição a cobrança de sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material na qual não polua o meio ambiente para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais no município de Carapicuíba”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos aos estabelecimentos comerciais comercializar sacolas plásticas de material biodegradável, sacolas de papel, ou sacolas de material na qual não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo ou atacado.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer gratuitamente embalagem de material que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência, para cumprir a obrigação no prazo de dez dias;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de desatenção à advertência;

III - na primeira reincidência, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em cinco vezes no caso de reincidência reiterada.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Carapicuíba, 10 de Maio de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos